

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Valor Total Estimado: R\$ 1.776,00

Justificativa para Contratação: A presente contratação é de suma importância para o pleno funcionamento do Instituto, visto que a Internet possibilita uma rápida difusão do conhecimento, através de tecnologias de informação, que possibilitará ao Instituto melhorar sua eficiência. Além disso, a Internet apresenta inúmeros benefícios, dentre eles a praticidade, pois a maioria das atividades executadas pela Contratante é desempenhada de forma virtual, desde atendimento aos segurados e prestadores de serviços, até acesso aos sistemas de simulação de aposentadoria, consultoria financeira, gestão de pessoas, contratações, site oficial do Instituto, sistemas da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa:

Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.



Requisição de Serviços**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV:

- Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda;
- Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição);
- Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos);
- Contrato sem fidelidade;
- Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço;

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;
- A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada de 200Mbs.
- As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:
 - Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
 - Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
 - Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
 - Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
 - Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.
- Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.
- A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;



- Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

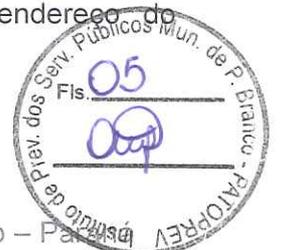
- Os serviços serão executados em sede própria da contratante, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, Pato Branco/PR;
- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da autarquia;
- Esta avaliação/vistoria prévia deverá ser previamente agendada junto a recepção do PATOPREV, pelo fone (46) 3225-6167, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do mesmo, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.
- Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.



- Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;
- Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.
- Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.
- Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.
- Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.
- Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.
- Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa CONCORDA com os seguintes termos:



- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Solicitamos para que o orçamento seja feito em até 07 (sete) dias úteis, devido à urgência deste processo, por tratar-se de um serviço contínuo, e importante para a ininterrupção de todas as atividades realizadas por esta autarquia.



TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV:

- Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda;
- Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição);
- Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos);
- Contrato sem fidelidade;
- Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço;

2. Especificação dos Serviços:

2.1. Descrição Resumida dos Serviços:

2.1.1. A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada de 200Mbs.

2.1.2. As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

2.1.2.1. Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;

2.1.2.2. Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;

2.1.2.3. Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;

2.1.2.4. Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;

2.1.2.5. Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

2.1.3. Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá



atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

2.1.4. A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;

2.1.5. Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

2.1.6. No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais)**.

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do menor preço.



5. Justificativa:

- 5.1. Considerando que a Internet possibilita uma rápida difusão do conhecimento, através de tecnologias de informação, que possibilitará ao Instituto melhorar sua eficiência.
- 5.2. Considerando que a Internet apresenta inúmeros benefícios, dentre eles a praticidade, pois a maioria das atividades executadas pela Contratante é desempenhada de forma virtual, desde atendimento aos segurados e prestadores de serviços, até acesso aos sistemas de simulação de aposentadoria, consultoria financeira, gestão de pessoas, contratações, site oficial do Instituto, sistemas da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.
- 5.3. Justifica-se a presente contratação, visto que a mesma é de suma importância para o pleno funcionamento do Instituto.

6. Justificativa da dispensa:

- 6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique



os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Obrigações da Contratante:

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 7.2. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 7.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



8. Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;
- 8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 8.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 8.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 8.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 8.10. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 8.11. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 8.14. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 8.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.18. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.
- 8.19. Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.
- 8.20. Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;
- 8.21. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.
- 8.22. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- 8.23. Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.



- 8.24. Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.
- 8.25. Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.
- 8.26. Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

9. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 9.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 9.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- 9.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 9.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos



recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

9.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação dos Serviços:

10.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

10.2. Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

10.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

11. Da Avaliação Prévia:

11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da autarquia;

11.2. Esta avaliação/vistoria prévia deverá ser previamente agendada junto a recepção do PATOPREV, pelo fone (46) 3225-6167, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do mesmo, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min;

11.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes.



12. Da Forma de Pagamento:

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 13.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

14. Do Prazo de Vigência Contratual:

- 14.1. O prazo de vigência do Contrato de Locação será de 12 (doze) meses, contados a partir 04/12/2023, nos termos do artigo nº 57 da Lei de licitações, 8666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;
- 14.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Aditamento.

15. Do Reajustamento de Preços:

- 15.1. Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas



econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Da Anticorrupção:

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



- 18.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- 18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 01 de novembro de 2023.



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2037	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 01/11/2023

Dotacao Inicial..... =	260.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	105.502,44
Liquidado no Periodo.... =	102.179,72
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	86.038,45
Empenhado ate o Periodo. =	105.502,44
Liquidado ate o Periodo. =	102.179,72
Pago ate o Periodo..... =	86.038,45
A Pagar Processado..... =	16.141,27
A Pagar nao Processado.. =	3.322,72
Total a Pagar..... =	19.463,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	154.497,56

3.3.90.40.97.00 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Saldo Utilizado: R\$ 1.298,00

VALESCA MARIA DE SOUZA

CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 01/Nov/2023, 10h e 39m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTDE (MESES)	DESCRIÇÃO	AMIPERNET	CYBERTECH	VERO	CÂMARA MUNICIPAL RONDON DO PARÁ	CÂMARA MUNICIPAL PINHAOISE	CÂMARA MUNICIPAL JOSE DA PENHA/RN
1	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda, disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição), garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos), fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.	R\$ 148,00 R\$ 1.776,00	R\$ 190,00 R\$ 2.280,00	R\$ 200,00 R\$ 2.400,00	R\$ 250,00 R\$ 3.000,00	R\$ 180,00 R\$ 2.160,00	R\$ 220,00 R\$ 2.640,00
TOTAL			R\$ 1.776,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.640,00



ORÇAMENTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.596.419/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/08/2001

NOME EMPRESARIAL
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPERNET

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BRASÍLIA

NÚMERO
956

COMPLEMENTO
SALA FRENTE

CEP
85.640-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
AMPERE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO2@AMPERNET.COM.BR

TELEFONE
(46) 3547-8500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 17:28:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Pato Branco, 18 de outubro de 2023

**PATO PREV
PESSOA JURÍDICA**

Proposta Internet Fibra Óptica



Links Comerciais

Central de atendimento
0800 645 2500.

ampernet.com.br

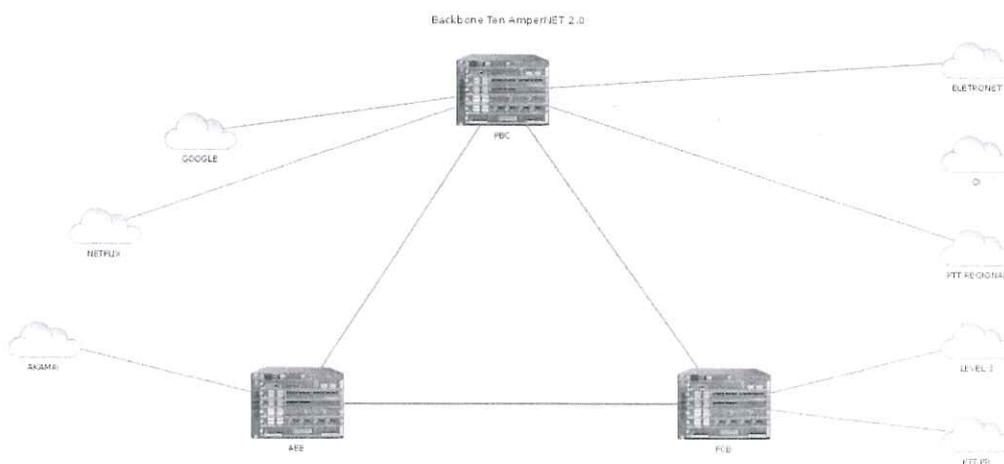
f ampernet

SOBRE AMPERNET

Há mais de 17 anos no mercado, o Ampernet é um dos pioneiros na prestação de serviços de telecomunicações na região Sudoeste do Paraná. Trabalhando dentro do conceito de convergência em serviços de TI, Internet e Telecomunicações, a Ampernet oferece serviços e soluções integradas nas áreas de Telecomunicações (Links IPs e Redes Privadas) e Serviços Gerenciados de Data Center como web hosting e gestão de e-mails.

INFRAESTRUTURA

Conexão redundante de internet e interconexão com as principais operadoras do País.



Autonomous System (endereçamento IP próprio);
Roteadores, firewalls e sistemas redundantes;
Licença SCM (Serviços de Comunicação Multimídia);
Gerenciamento e suporte 24x7;
Sistemas de transmissão em Fibra Óptica, Rádio Digital Ponto a Ponto e Ponto Multiponto.

SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMPERNET

Os serviços e soluções convergentes da Ampernet estão subdivididos em áreas de negócio:

Conectividade: Através das tecnologias rádio digital e fibra óptica oferecemos soluções completas para comunicação de dados, voz e imagem:

Link IP Dedicado

Link IP Ponto a Ponto

Condomínios Empresariais

Banda Larga Fibra Óptica

Rede Privada VPN - ClearChannel



Central de atendimento
0800 645 2500.

ampernet.com.br
 ampernet

PLANO	INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
AMPER CORP 380 - Velocidade: 380 MEGA - Internet Full, 100% Download e Upload - Suporte 24Horas - Rede de Fibra Óptica Própria - Prioridade no Atendimento -Redundância de links com as principais operadoras	Isento	R\$118,00
IP FIXO	Isento	R\$30,00

Outras Observações:

Mensalidade com valor fixo.

Não nos responsabilizamos por estruturas internas de cabeamento ou wireless.

Garantia de banda até o roteador.

Condições Gerais e Contratuais

Prazo de Entrega dos Serviços: 05 a 07 Dias (Após Aprovação do Orçamento).

Tecnologia Fibra Óptica:

Faturamento e Cobrança:

- Boleto Bancário (vencimento dia 10, 15 ou 20 de cada mês);
- Débito conta corrente: Banco do Brasil, Sicredi, Caixa Econômica.

Alguns clientes de nossa carteira:



Central de atendimento
0800 645 2500.

ampernet.com.br

 ampernet

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.860.827/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2000
NOME EMPRESARIAL CYBERTECH INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CYBERTECH SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1188	COMPLEMENTO SLJ SOBRELOJA
CEP 85.501-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3025-9092
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 09:41:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Proposta Comercial

Data: 26 de outubro de 2023.

À
PATOPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNIC.
PATO BRANCO - 30.731.795/0001-79

MISSÃO

A Cybertechnet vem oferecer soluções em tecnologia e telecomunicações, por meio de serviços inovadores e de qualidade superior e, sobretudo, com um atendimento diferenciado, visando gerar segurança, economia, desempenho e produtividade para o seu cliente.

- SERVIÇOS OFERECIDOS

1.Link simétrico de internet para contratação/renovação com upgrade.

DESCRIÇÃO

O Link simétrico constitui no fornecimento de uma conexão permanente e exclusiva à Internet, link de alta velocidade, capacidade, qualidade, conexão segura e alta disponibilidade, com velocidade simétrica, download e upload.

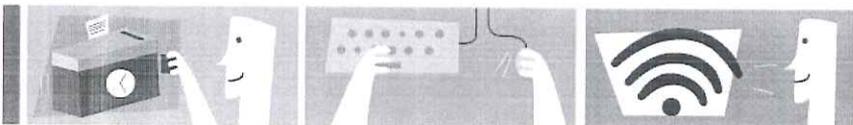
2. DESCRIÇÃO DO PLANO

Endereço de IP fixo
Link de alta disponibilidade
Fibra exclusiva para atendimento ao cliente
Monitoramento conexão (24/7)
SLA (Service Level Agreement) de 8 horas
Prioridade de trafego
0800 e telefone técnico de suporte

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Escopo de fornecimento – Tarifa Mensal

LINK 200 MEGA SIMETRICO + 1(um) IP FIXO R\$ 190,90



Todos os planos empresariais contam com prioridade de tráfego, ip fixo, proporcionando melhor qualidade e segurança na conectividade. Estão inclusos 2Gb de espaço para armazenamento de 1 Site e número ilimitado e emails. Serviço SLA (Service Level Agreement) de 8 horas.

Escopo de fornecimento – Tarifa Única
ITEM - INSTALAÇÃO
Valor “isento”

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta tem a validade de 15 dias a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogada de acordo a consulta junto a Cybertechnet.

INSTALAÇÃO

O prazo de instalação será de 10 dias a contar da aprovação da proposta.

Att

Cleverson A. Rozanski

Cybertech Informática Ltda.

03.860.827/0001-63
CYBERTECH
INFORMÁTICA LTDA
Rua Itabira, 1188
Centro
Pato Branco 85.501-047





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.748.174/0068-78 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERO S.A. FILIAL PATO BRANCO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.502-340	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RDIORIO@VEROINTERNET.COM.BR	TELEFONE (11) 7114-0995
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 09:42:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Fwd: Orçamento Plano B2B**
De <atendimento@patobranco.pr.gov.br>
Para Patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-10-31 11:15



- Orçamento.docx(~14 KB)
- WhatsApp Image 2023-10-10 at 14.35.00.jpeg(~256 KB)

Assunto: Orçamento Plano B2B
Data: 2023-10-31 11:07
De: Emily Soares <emsoares@verointernet.com.br>
Para: "atendimento@patobranco.pr.gov.br" <atendimento@patobranco.pr.gov.br>
Cópia: Rafael Maehler <rmaehler@verointernet.com.br>, Cristiane Filakoski <cfilakoski@verointernet.com.br>

Bom dia, estou enviando em anexo o orçamento para a internet de plano mínimo 380MB. Em anexo também nosso portfólio de planos com outras velocidades.

Aguardo o Retorno.

Atenciosamente,

Emily Soares Consultor Negócios Externo I Vendas e Operações

emsoares@verointernet.com.br

(49)98880-2564

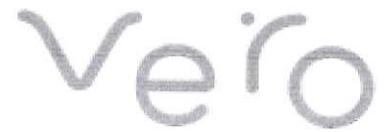
Rua Vicente Machado, 209, Sala 01

Menino Deus - Pato Branco - Paraná - CEP 85502-340



WhatsApp Image 2023-10-10 at 14.35.00.jpeg
~256 KB





PATOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - CNPJ: 30.731.795/0001-79

Pato Branco- PR

ORÇAMENTO 2023

Prezado (a) Senhor (a),

Pensando na melhor solução para atender a demanda da sua empresa, tenho o prazer de submeter a vossa apreciação a cotação dos serviços abaixo relacionados e as nossas condições gerais de fornecimento.

Item	Descrição	Valor Mensal
1	• Internet Banda larga 380MB	R\$ 120,00
2	• 50% de Download e 50% de Upload	
3	• 1 IP Fixo	R\$ 80,00
		Mantendo valor vigente
Total		R\$ 200,00

Pato Branco, 31 de Outubro de 2023, Paraná

Emily Maisa Carmo Soares

Representante Comercial





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua João de Deus Fontes, 300, Centro, José da Penha/RN
CNPJ: 24.516.965/0001-08



EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO: Nº 004/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 2023004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN – CNPJ Nº 24.518.965/0001-08, com endereço a Rua João de Deus Fontes, 300 – Centro - José da Penha/RN, CEP 59.980-000.

CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- CNPJ Nº 04.601.397/0001-28 – Rua Rod. CE 138, sn no Trecho Pereiro-CE – Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçável Brisa 1 KM, Portão A, Prédio 02, Entrada – Pereiro Ceará – CEP: 63460-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de José da Penha.

VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

UNIDADE GESTORA: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN 1.31.11.2.4 – Manutenção Das atividades e serviços administrativos do legislativo – 3.000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

VIGÊNCIA: 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023.

ASSINATURAS: pela CONTRATANTE: Nilcimar Fontes de Araújo Gomes – CPF: 051.287.844-79 Presidente / pelo CONTRATADO: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ – CPF: 928.996.923-72 – PROCURADOR





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão/SE, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Edson Gil dos Santos**, vereador, brasileiro, casado, CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, e do outro lado, **UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA-ME**, que adota o nome fantasia "UAUBR" inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.282.512/0001-86, com endereço na sede Av. Coronel Loiola, nº 116, Centro. Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, neste ato representado (a) pelo próprio empresário, Sr. Orlando Carregosa de Santana, brasileiro, maior, RG nº 1.198.230 SSP/SE, CPF nº 901.399.095-91, residente e domiciliado em Simão Dias/SE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ((art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93)

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com velocidade de 500 MB (fibra ótica), por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana durante o exercício de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº8.666/93)

3.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93)

4.1. Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e

Edson Gil

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Fl. 42

Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

5.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº8.666/93)

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

10100 Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3390.40.00.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93)

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas;

Edson G. S.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL. 43

- 7.1.6 – Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 7.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 7.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 7.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 7.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 7.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 7.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 7.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87º da Lei .666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Municipal;

Edson Gil

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.





44

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65, da Lei nº8.666/93)

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65º, §1, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 67º da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do RG. 1.539.958 SSP/SE e CPF. 004.957.255-52, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2023

Edson Gil dos Santos

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Orlando Carregosa de Santana

CONTRATADO(A)
UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO À
INTERNET LTDA-ME
ORLANDO CARREGOSA DE
SANTANA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas: *Antônio Gomes Santos & Maria* CPF nº 029.867.465-35

Katuzenia Oliveira dos Santos CPF nº 001.055.395-97





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023- CMRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PROVEDOR DE INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA E QUARESMA NETO PROVIDORES EIRELI-ME (RQNET), CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, nº 239, Bairro - Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3256876 SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230 – Centro – Rondon do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa (RQNET), pessoa jurídica de direito RA QUARESMA PROVIDOR LTDA privado, com sede na Rua Scila Médice nº 10, Centro, nesta cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.184/0001-40, por seu representante legal, senhor **ESTEVÃO QUARESMA NETO**, casado, portador do RG nº 2782858-SSP/PA e CPF nº 869.890225-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com **300 Mbps** com perca mínima de 20% para atender todos os computadores pertencentes à **CONTRATANTE** e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

1.2. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, bem como investimento técnico na segurança física dos equipamentos, os quais correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar os equipamentos necessários à instalação do sistema de acesso à internet;
- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- responsabilizar-se por qualquer procedimento ilegal que seja praticado por terceiros, tendo como origem seu microcomputador, como disseminação de vírus ou tentativa de invasão de qualquer sistema.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à Internet via cabo fibra óptica, conforme descrição do objeto na clausula terceira para todos os computadores, mantendo o serviço em perfeito funcionamento;
- atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE em caso de interrupção do serviço por motivo de pane no sistema de acesso, visando ao pronto restabelecimento do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia líquida e certa de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por mês perfazendo valor total de R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais) que serão pagos mediante a apresentação de recibo de pagamento e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma na legislação em vigor.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 009/2023 Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2.001 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA SETIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

5.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.





CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

7.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

7.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

7.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

7.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura em 06 de Fevereiro de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

9.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



11.1. Fica designado pela Portaria 013/2023, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos e Silva, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados nas cláusulas e condições acima, as partes firmam o presente termo aditivo em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Rondon do Pará-Pa, 06 de Fevereiro de 2023.

RONDON DO
PARA CAMARA
MUNICIPAL:04
787909000192

Assinado de forma
digital por RONDON DO
PARA CAMARA
MUNICIPAL:0478790900
0192
Dados: 2023.02.06
15:38:35 -03'00'

MARCUS
CABETTE
SANCHES:8562
9952315

Assinado de forma
digital por MARCUS
CABETTE
SANCHES:85629952315
Dados: 2023.02.06
15:39:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
Contratante CNPJ - 04.787.909/0001-92

R A QUARESMA
PROVEDOR
LTDA:03714184000
140

Assinado de forma digital por
R A QUARESMA PROVEDOR
LTDA:03714184000140
Dados: 2023.02.13 10:32:35
-03'00'

RQNET - ESTEVÃO QUARESMA NETO
Contratada CNPJ - 03.714.184/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua João de Deus Fontes, 300, Centro, José da Penha/RN
CNPJ: 24.516.965/0001-08



EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO: Nº 004/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 2023004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN – CNPJ Nº 24.518.965/0001-08, com endereço a Rua João de Deus Fontes, 300 – Centro - José da Penha/RN, CEP 59.980-000.

CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- CNPJ Nº 04.601.397/0001-28 – Rua Rod. CE 138, sn no Trecho Pereiro-CE – Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçável Brisa 1 KM, Portão A, Prédio 02, Entrada – Pereiro Ceará – CEP: 63460-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de José da Penha.

VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais).

UNIDADE GESTORA: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN 1.31.11.2.4 – Manutenção Das atividades e serviços administrativos do legislativo – 3.000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

VIGÊNCIA: 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023.

ASSINATURAS: pela CONTRATANTE: Nilcimar Fontes de Araújo Gomes – CPF: 051.287.844-79 Presidente / pelo CONTRATADO: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ – CPF: 928.996.923-72 – PROCURADOR



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.596.419/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/08/2001

NOME EMPRESARIAL
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPERNET

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BRASILIA

NÚMERO
956

COMPLEMENTO
SALA FRENTE

CEP
85.640-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
AMPERE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO2@AMPERNET.COM.BR

TELEFONE
(46) 3547-8500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 17:28:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Ampére



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3809/2023	21/09/2023	20/11/2023	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	04.596.419/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
906	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e d, outras obras

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: BRASILIA, 956	Complemento: SALA FRENTE
Bairro: CENTRO	CEP: 85640-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C233809N9540D91

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031787919-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.596.419/0001-09**
Nome: **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **04.596.419/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:35 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **C35F.12BE.9919.56AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.596.419/0001-09
Razão Social: AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 924 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605094983606180

Informação obtida em 17/10/2023 13:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.596.419/0001-09
Certidão n°: 50596394/2023
Expedição: 21/09/2023, às 17:20:08
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.596.419/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de AMPÉRE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09
Local da Sede: Ampére - PR

Orientações:

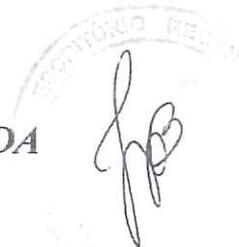
Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de AMPÉRE. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

AMPÉRE, 27 de setembro de 2023



Cesar Pinheiro
Distribuidor





**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

THIAGO PARISOTTO LUQUINI, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado a Rua Goiânia, 830, Centro, município de Ampére - Pr, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG n.º 7.703.658-0 IISSP-PR e cartão do CPF n.º 031.112.359-71 e, **INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Xv de Novembro, 366, Bairro Rondinha, município de Ampére - Pr, CEP 85.640-000, portadora do RG n.º 5.752.625-4 IISSP-PR e cartão do CPF n.º 749.105.159-68. **R E S O L V E M**, constituir uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, regida pelas leis e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nome Comercial: “**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, Tendo sede e foro a Rua Maringá, 1412, sala 3-B, Centro, município de Ampére – Pr, CEP - 85.640-000. Prazo de Duração: **Indeterminado**. Início de Atividade: **03-09-2001**. Atividade Econômica: **SERVIÇOS DE ACESSO A COMUNICAÇÃO DA INTERNET E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E HOSPEDAGEM DE PAGINAS NA INTERNET**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Capital Social: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 300 (trezentas), quotas de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

THIAGO PARISOTTO LUQUINI, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão integralizados em moeda corrente vigente no país, neste ato.

Inês Regina





**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão integralizados em moeda corrente vigente no país, neste ato.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL EM R\$
<i>THIAGO PARISOTTO LUQUINI.....</i>	<i>150</i>	<i>50</i>	<i>15.000,00</i>
<i>INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO.....</i>	<i>150</i>	<i>50</i>	<i>15.000,00</i>
<i>TOTAL.....</i>	<i>300</i>	<i>100</i>	<i>30.000,00</i>

CLAÚSULA TERCEIRA:
GERENTES: *THIAGO PARISOTTO LUQUINI e INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO, uso da firma individualmente. Pró-labore:* Aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixando de comum acordo. **Obrigações:** **PROIBIÇÃO** de aval, endosso, fiança e caução de favor, e dispensados da prestação de caução.-

CLAÚSULA QUARTA:
A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

CLAÚSULA QUINTA:
Balanço Geral: Anualmente em 31 de dezembro. Resultados: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantido em reservas na sociedade.-

CLAÚSULA SEXTA:
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.-

Regina



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

Deliberações sociais: Pôr maioria absoluta dos votos inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto para cada quota de capital.

CLÁUSULA OITAVA:

Transferencia de Quotas: Pôr consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo de direito de preferencia de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.-

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.-

Ampére - Pr, 31 de Julho de 2001.-

THIAGO PARISOTTO LUQUINI

INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO

SIDINEI ROQUE CICHOCKI
OAB – PR – 23.396

TESTEMUNHAS:

ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 IISSP-PR

RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386 IISSP-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0462691 2

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A abaixo identificada e qualificada:

LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 41.823.888/0001-40, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o N° 41209884766 em 05/05/2021, com sede na Rua Brasília, 956, sala 02, Bairro Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére – PR, representado, neste ato, por **THIAGO PARISOTTO LUQUINI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de julho de 1982 em Francisco Beltrão – PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos 201, Bairro São Francisco, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.658-0 SSP – PR, expedida em 09/04/1996 e cartão do CPF n.º 031.112.359-71 e **CARLOS ALBERTO BAIOCO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 10 de Janeiro de 1966 em Urubici - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 178, Bairro Rondinha, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 4.040.300-0 SSP - PR expedida em 05/12/2017 e cartão do CPF n.º 619.974.209-53. Única sócia componente da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que gira sob o nome de “**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, com sede e foro na Rua Brasília, 956, sala frente, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 412.0462691-2, por despacho em seção em 03 de Agosto de 2001 e com a última alteração ali também arquivada, sendo a Vigésima oitava sob nº 20232279942 em 04 de Abril de 2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.596.419/0001-09, resolvem, assim, **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Fica criada a filial na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, na Rua Maranhão, 584, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo início de suas atividades será em 01 de Agosto de 2023 e exercerá a atividade de:



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 41.823.888/0001-40, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o N.º 41209884766 em 05/05/2021, com sede na Rua Brasília, 956, sala 02, Bairro Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére – PR, representado, neste ato, por **THIAGO PARISOTTO LUQUINI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de julho de 1982 em Francisco Beltrão – PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos 201, Bairro São Francisco, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.658-0 SSP – PR, expedida em 09/04/1996 e cartão do CPF n.º 031.112.359-71 e **CARLOS ALBERTO BAIOCO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 10 de Janeiro de 1966 em Urubici - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 178, Bairro Rondinha, município de Ampére - PR, CEP



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

– 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 4.040.300-0 SSP - PR expedida em 05/12/2017 e cartão do CPF n.º 619.974.209-53. Única sócia componente da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que gira sob o nome de “**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, com sede e foro na Rua Brasília, 956, sala frente, Centro, município de Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 412.0462691-2, por despacho em seção em 03 de Agosto de 2001 e com a última alteração ali também arquivada, sendo a Vigésima oitava sob n.º 20232279942 em 04 de Abril de 2023 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.596.419/0001-09, resolvem, assim, **CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade possui a seguintes Filiais:

– Situada no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000, na Avenida Brasil, 1203, sala nº 02, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF N.º 04.596.419/0007-02 e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 42901177827 em 01 de Dezembro de 2017, cujo o início de suas atividades é em 02 de Outubro de 2017 e tem como atividade: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.**

– Situada no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.010-000, na Avenida Doutor Vicente Machado, 851, sala fundos, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF N.º 04.596.419/0018-57 e registrada na



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Junta Comercial do Paraná sob nº 41901960750 em 29 de Julho de 2021, cujo o início de suas atividades é 10 de Agosto de 2021 e tem como atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.**

– Situada no município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-440, na Rua Jacireta, 98, Loja Térrea 03, Edif. Los Angeles, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF Nº 04.596.419/0019-38 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901960768 em 29 de Julho de 2021, cujo o início de suas atividades é 10 de Agosto de 2021 e tem como atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.**

– Situada no município de Ampére, Estado do Paraná, CEP 85.640-000, na Rua Brasília, 956, sala 01, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF Nº 04.596.419/0020-71 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41902078236 em 31 de Março de 2022, cujo o início de suas atividades é 10 de Agosto de 2021 e tem como atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.**

– Situada no município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, na Rua Maranhão, 584, Centro, para qual fica destacado do capital social, para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo o início de suas atividades será em 01 de Agosto de 2023 e exercerá a atividade de: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade tem a sede e domicílio na Rua Brasília, 956, sala frente, centro, município de Ampére, estado do Paraná, CEP 85.640-000.



**AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: **Serviços de comunicação multimídia – scm; Instalação de equipamentos de comunicação; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Serviços de telefonia fixa comutada – stfc; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; serviços de telecomunicações; Aluguel de imóveis próprios; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e Atividades de cobranças e informações cadastrais.**

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 10.482.500,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 104.825 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	104.825	100,00	10.482.500,00
TOTAL	104.825	100,00	10.482.500,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE LIMITADA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADMINISTRADORES: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1061, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos não sócios que poderão assinar em conjunto ou isoladamente: **THIAGO PARISOTTO LUQUINI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de julho de 1982 em Francisco



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Beltrão – PR, comerciante, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos 201, Bairro São Francisco, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.658-0 SSP – PR, expedida em 09/04/1996 e cartão do CPF n.º 031.112.359-71 e **CARLOS ALBERTO BAIOCO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 10 de Janeiro de 1966 em Urubici - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 366, Bairro Rondinha, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 4.040.300-0 SSP - PR expedida em 05/12/2017 e cartão do CPF n.º 619.974.209-53, que farão parte da administração, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

CLÁUSULA NONA – INÍCIO DE ATIVIDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Setembro de 2001 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FILIAIS: A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios puderam fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferior a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídas ao sócio, a título de lucros distribuídos no período proporcionalmente as cotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditada os sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 04.596.419/0001-09 – NIRE 412.0462691-2
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS: Esta sociedade será regida pelas disposições do código civil Lei 10.406 de 2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS: Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem, por decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 §1 do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe foram propostas com fundamento neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente o presente contrato em 01 (uma) única via.

Ampére - PR, 17 de Julho de 2023.

THIAGO PARISOTTO LUQUINI

CARLOS ALBERTO BAIOCO

LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
REPRESENTADO E ADMINISTRADO POR: THIAGO PARISOTTO LUQUINI

LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
REPRESENTADO E ADMINISTRADA POR: CARLOS ALBERTO BAIOCO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03111235971	THIAGO PARISOTTO LUQUINI
61997420953	CARLOS ALBERTO BAIOCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2023 12:04 SOB Nº 20235008397.
PROTOCOLO: 235008397 DE 24/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310904638. CNPJ DA SEDE: 04596419000109.
NIRE: 41204626912. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 62.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.017254/2006;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 416ª, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Expedir autorização a AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 03/11/2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.



Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar a Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANATEL
PVSTA - SICAP
N.º 557810057007
DATA: 10/02/09
VISTO.: <i>[Signature]</i>

AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 162/2006 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 181 8065-IFP/RJ e CPF/MF n.º 025.211.057-91, em conjunto com o Conselheiro JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 180.522-MM/RJ e CPF/MF n.º 045.457.377-49, e de outro AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 04.596.419/0001-09, ora representada por seus Sócios Diretores, THIAGO PARISOTTO LUQUINI, brasileiro, casado, identidade n.º 7.703.658-0 – Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF n.º 031.112.359-71 e INÊS REGINA DA SILVA BAIOCO, brasileira, casada, identidade n.º 5.752.625-4 – Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF n.º 749.105.159-68, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 62.653, Processo Anatel n.º 53500.017254/2006, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

L n B



1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;

b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;

f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;

g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;

h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou



controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas



apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;



Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.

- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

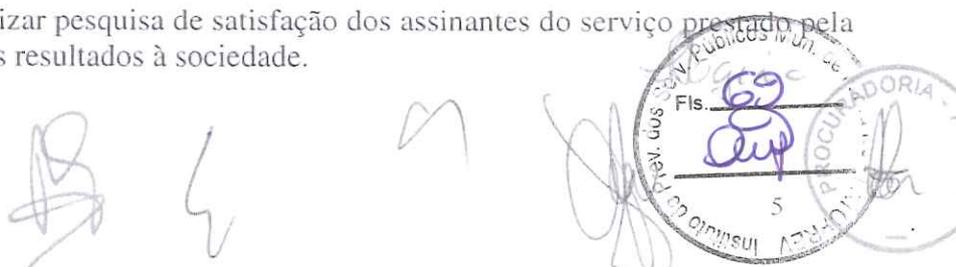
- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the right side, there is a circular stamp from the Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) with the text 'ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações' and 'PROCURADOR GERAL DE DEFESA CONSUMIDOR'. The stamp contains the number '6' and a signature. To the left of this stamp are several other handwritten signatures and marks, including a large stylized signature and a lightning bolt symbol.

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

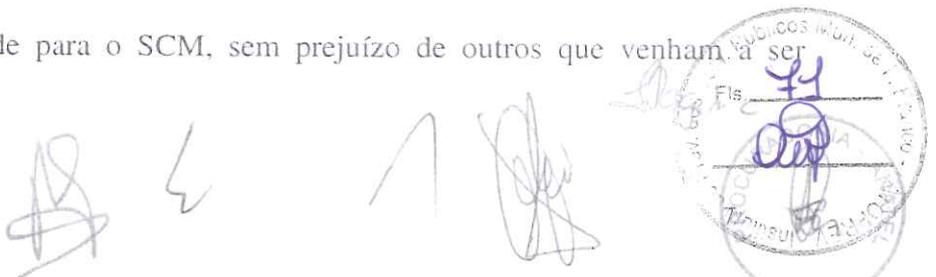
6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:



- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

[Handwritten signatures]



10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there are two circular official stamps. The upper stamp is from the Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) and contains the handwritten number '74' next to the word 'Fls.'. The lower stamp is from the Procuradoria and contains a signature. The number '10' is printed at the bottom right of the page.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

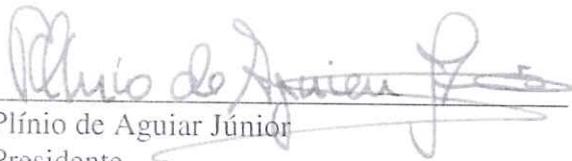


14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 20 de dezembro de 2006.

ANATEL



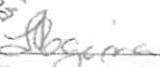
Plínio de Aguiar Júnior
Presidente
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



José Leite Pereira Filho
Conselheiro
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



AUTORIZADA
TABELIONATO KESSLER
Paraná
Thiago Parisotto Luquini
Sócio Diretor
Ampernet – Telecomunicações Ltda.



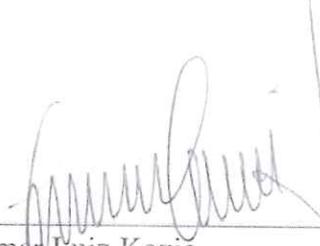
Inês Regina da Silva Baioco
Sócia Diretora
Ampernet – Telecomunicações Ltda.

TABELIONATO KESSLER - COMARCA DE REALEZA
Reconheço a Firma Indicada de Thiago Parisotto Luquini e Inês Regina da Silva Baioco
de 20 de dezembro de 2006
Em inst. Paraná da cidade de Paraná
 Zenir Kessler - Titular
 Mauro Kessler - Empregados Juramentados
 Casemiro Kessler - Empregados Juramentados
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS BUD75971

TESTEMUNHAS:



Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04



Itamar Luiz Kozie
RG 5.927.977-7
CPF n.º 939.092.689-00



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-19, com endereço na Rua Brasília, nº 956 - CENTRO CEP: 85640-0000 na cidade de AMPÉRE Estado do PARANÁ, telefone (46) 3225-5080 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) WAGNER ANTONIO TERRES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.956.250-1 e do CPF nº 061.563.409-55, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.
Pato Branco, 01/11/2024


AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 04.596.419/0001-09

Assinatura do Representante Legal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME: CARLOS ALBERTO BAIDCO



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: 40403000 8881 PR

CPF: 019.974.209-53 DATA NASCIMENTO: 10/01/1966

FILIAÇÃO: VITORINO BAIDCO

CLAREINDA BARBISOLI BAIDCO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 01.24.122.4801 VALIDADE: 28.09.2023 1ª HABILITAÇÃO: 24/08/1993

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: AMPÈRE, PR DATA EMISSÃO: 26.09.2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 604675021150 88915072414

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

COMARCA DE AMPÈRE - PARANÁ
 A PRESENTE COPIA CONFERE COM A ORIGINAL

Ampère 13 JAN. 2023

DIYONATHAN W. M. MARTINIAK
 CPE 100.855.875-97



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

PR

NOME: THIAGO FARISSOTTO LUQUINI

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 17036590 DESE PR

CPF: 031.112.559-71 DATA NASCIMENTO: 06/07/1992

FILIAÇÃO: RUI LUQUINI
 TRACI DEPEDINHA FARISSOTTO L. LUQUINI

PERMISSÃO: ACC: CAT HAB: AU

Nº REGISTRO: 1.431.722.387 VALIDADE: 30/09/2024 Tº HABILITAÇÃO: 22/11/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2387401702

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 18/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 58291076140 BR961501312

PARANÁ
 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TABELIONATO DE NOTAS E PROTÊSTO

COMARCA DE AMPÈRE - PARANÁ
 A PRESENTE COPIA CONFERE COM A ORIGINAL

Ampère

13 JAN 2023

DHYONATHAN W. M. MARTINIUK
 CRE 108.006.679 - 97

FUL 352843
 para ser encaminhado para o Tabelionato de Notas SENATRAN

TABELIONATO DE NOTAS
 46-3347-1387
 46-38413-2639
 PROTÊSTO DE TÍTULOS
 ZENIR KESSLER
 Agente Delegado
 AMPÈRE PR



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV:

- Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda;
- Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição);
- Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos);
- Contrato sem fidelidade;
- Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço;

Da Justificativa:

Considerando que a Internet possibilita uma rápida difusão do conhecimento, através de tecnologias de informação, que possibilitará ao Instituto melhorar sua eficiência.

Considerando que a Internet apresenta inúmeros benefícios, dentre eles a praticidade, pois a maioria das atividades executadas pela Contratante é desempenhada de forma virtual, desde atendimento aos segurados e prestadores de serviços, até acesso aos sistemas de simulação de aposentadoria, consultoria financeira, gestão de pessoas, contratações, site oficial do Instituto, sistemas da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.

Justifica-se a presente contratação, visto que a mesma é de suma importância para o pleno funcionamento do Instituto.

Da Empresa:

AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000.



Representantes Legais: Thiago Parisotti Luquini, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR, e Carlos Alberto Baioco, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR.

Do Valor:

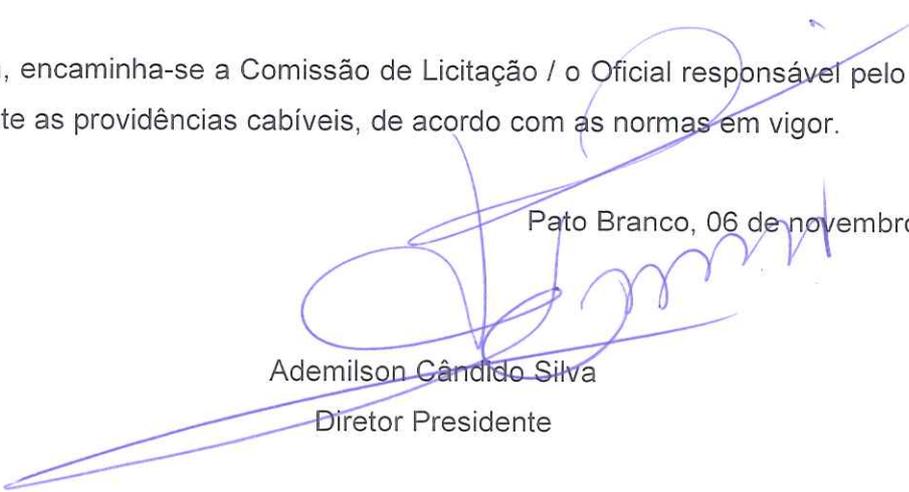
O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais) mensais.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



MINUTAS





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO Nº 048/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotti Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.





VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
 - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que a Internet possibilita uma rápida difusão do conhecimento, através de tecnologias de informação, que possibilitará ao Instituto melhorar sua eficiência.

II - Considerando que a Internet apresenta inúmeros benefícios, dentre eles a praticidade, pois a maioria das atividades executadas pela Contratante é desempenhada de forma virtual, desde atendimento aos segurados e prestadores de serviços, até acesso aos sistemas de simulação de aposentadoria, consultoria financeira, gestão de pessoas, contratações, site oficial do Instituto, sistemas da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.

III - Justifica-se a presente contratação, visto que a mesma é de suma importância para o pleno funcionamento do Instituto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de xxxx de 2023.

Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Contrato nº 10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 009/2023, Processo nº 048/2023*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Cláusula Segunda – Das Características Básicas da Internet Fibra Óptica:

- I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada mínima de 200Mbs.
- II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e





das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- a. Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- b. Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c. Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- d. Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
- e. Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

VI - No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;

Cláusula Terceira - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

III - A Contratada após a instalação do objeto, realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE, que confirmará o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.



IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo nº 57 da Lei de licitações, nº 8.666/1993, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;





- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.





XVII - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XVIII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.

XIX - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.

XX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XXI - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXII - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXV - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.

XXVI - Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;





Cláusula Nona – Da Manutenção da Internet Fibra Óptica

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone, email ou outro meio de comunicação, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V – Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI – A Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.





Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

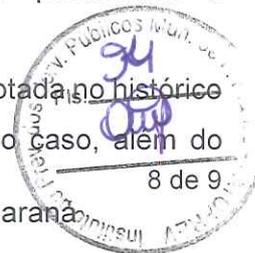
A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do





processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xxxx de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada
Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal

Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada
Carlos Alberto Baioco - Representante Legal



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 48/2023
Dispensa nº 09/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de licença de antivírus, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através da Dispensa de nº 09/2023.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



3.3.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, a empresa Ampernet – Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, apresentou valor a ser pago (menor orçamento) na ordem de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).



Foram ainda apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); cópia contrato social; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR, dentre outros documentos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

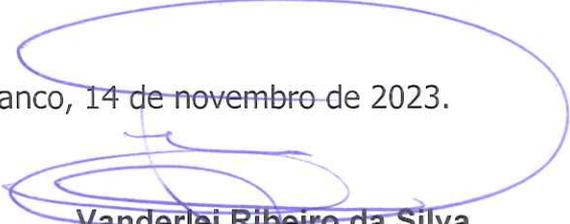
Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Consta ao final, Termo de Referência, Minuta da Dispensa de Licitação, bem como, do Contrato de Prestação de Serviço, sendo possível inferir, da leitura dos mesmos, estarem em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 14 de novembro de 2023.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO Nº 048/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampère – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
 - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que a Internet possibilita uma rápida difusão do conhecimento, através de tecnologias de informação, que possibilitará ao Instituto melhorar sua eficiência.

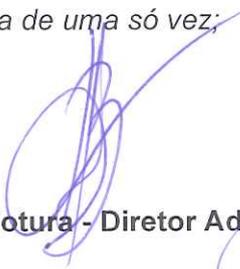
II - Considerando que a Internet apresenta inúmeros benefícios, dentre eles a praticidade, pois a maioria das atividades executadas pela Contratante é desempenhada de forma virtual, desde atendimento aos segurados e prestadores de serviços, até acesso aos sistemas de simulação de aposentadoria, consultoria financeira, gestão de pessoas, contratações, site oficial do Instituto, sistemas da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.

III - Justifica-se a presente contratação, visto que a mesma é de suma importância para o pleno funcionamento do Instituto.

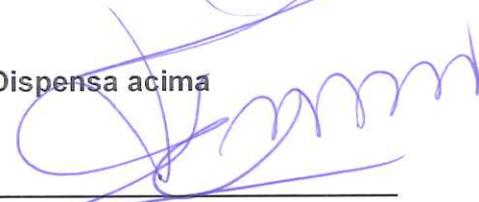
DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 14 de novembro de 2023.


Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima


Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



DESPACHO DA DIRETORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 48/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 09/2023**, de 14 de novembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **CONTRATADA**: Ampernet – Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09. **Valor**: o valor total do contrato é de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 14 de novembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 48/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 09/2023**, de 14 de novembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **CONTRATADA: Ampernet – Telecomunicações Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09. **Valor**: o valor total do contrato é de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 14 de novembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3F8CF946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2023. Edição 2899
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

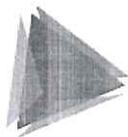
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	9	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV:	
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903940	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.776,00	
Data Publicação Termo ratificação	16/11/2023	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

 Data Cancelamento

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3721950/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 9

Ano: 2023

Data da Assinatura: 14/11/2023

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 48/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 09/2023, de 14 de novembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. CONTRATADA: Ampernet – Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Dispensa de licitação; Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
16/11/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2899	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 09-2023 AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampere – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampere – PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 009/2023, Processo nº 048/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Cláusula Segunda – Das Características Básicas da Internet Fibra Óptica:

I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada mínima de 200Mbs.

II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e



das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- a. Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- b. Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c. Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- d. Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
- e. Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

VI - No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;

Cláusula Terceira - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

III - A Contratada após a instalação do objeto, realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE, que confirmará o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo nº 57 da Lei de licitações, nº 8.666/1993, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;



- V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XVII - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- XVIII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.
- XIX - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.



XX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XXI - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXII - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXV - Disponer de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.

XXVI - Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Nona – Da Manutenção da Internet Fibra Óptica

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone, email ou outro meio de comunicação, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V – Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI – A Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.



Cláusula Décima Primeira - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:



1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de novembro de 2023.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante **Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente**

THIAGO PARISOTTO
LUQUINI:031112359
71

Assinado de forma digital por
THIAGO PARISOTTO
LUQUINI:03111235971
Dados: 2023.11.17 13:25:58 -03'00'

Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada
Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal

CARLOS ALBERTO
BAIOCO:6199742095
3

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BAIOCO:61997420953
Dados: 2023.11.17 13:51:22 -03'00'

Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada
Carlos Alberto Baioco - Representante Legal



EXTRATO CONTRATO Nº 10/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet – Telecomunicações Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 16 de novembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente - Patoprev

THIAGO
PARISOTTO
LUQUINI:03111
235971

Assinado de forma
digital por THIAGO
PARISOTTO
LUQUINI:03111235971
Dados: 2023.11.17
13:26:38 -03'00'

Thiago Parisotto Luquini

Representante Legal

CARLOS
ALBERTO
BAIOCO:6199
7420953

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BAIOCO:61997420953
Dados: 2023.11.17 13:51:42 -03'00'

Carlos Alberto Baioco

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet – Telecomunicações Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 16 de novembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente - Patoprev

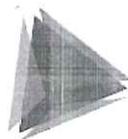
THIAGO PARISOTTO LUQUINI
Representante Legal

CARLOS ALBERTO BAIOCO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:AE7CFE2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2023. Edição 2901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3725367/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 10

Ano: 2023

Data da Assinatura: 16/11/2023

Ementa: EXTRATO CONTRATO Nº 10/2023 – DISPENSA Nº 09/2023 PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet – Telecomunicações Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. VALOR: Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 16 de novembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/11/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2901	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO CONTRATO Nº 10.2023 – DISPENSA Nº 09.2023 AMP.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

